CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO / : 03-0000/2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03-0006/2003 DE 23/01/03

PROMOVENTE: VEREADOR RUBENS CALVO

EMENTA:

"CRIA O CONSELHO PAULISTANO PELA CULTURA DA PAZ, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:32:27
00000009915-54

ARQUIVADO EM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 ABR 2003
Constituição e Justiça
Educação Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

Folha nº 01 do proc.
Nº 8 de 03
Adelina Cicano - Ass. Parlamentar
RF. 109.406

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0008/2003

CMSP - ATM -02-Abr-2003-13:26-005766

Cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o "Conselho Paulistano pela Cultura da Paz", no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será de natureza permanente, opinativa, e consultiva, no âmbito de suas competências.

Art. 2º Compete ao Conselho criado por esta resolução a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de políticas públicas, dentro e fora da CMSP, voltadas a ações destinadas à disseminação da cultura da paz, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir ações governamentais que visem a promoção de atividades, manifestações comunitárias e parlamentares destinadas ao culto da paz, bem como tomar medidas efetivas na busca de sua manutenção, nos cenários sócio-econômico, político, filosófico, religioso e cultural;

II – assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura da paz;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à persecução de ideais comprometidos com a cultura da paz no Município e ao cumprimento do disposto nos tratados internacionais;

IV – desenvolver projetos específicos que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução;

V – apoiar realizações mencionadas no "caput" e no inciso IV e promover entendimentos e intercâmbios com organizações e movimentos sociais nacionais e internacionais pelos mesmos ideais;

VI – elaborar seu regimento interno "ad referendum" da Mesa.

Art. 3º O Conselho será composto por 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes das organizações, movimentos sociais e segmentos religiosos, comprometidos e engajados em ações de cultura de paz, e do Poder

03 ABR 2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Anexo(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 25/04/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 8 de 03
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na seguinte proporção:

I – 20 (vinte) representantes das organizações e movimentos sociais referidos no "caput";

II – 10 (dez) vereadores que tenham afinidade com o tema.

III – 2 (dois) servidores da Câmara indicados pelo Presidente Câmara Municipal de São Paulo.

§1º A nomeação dos conselheiros recairá sobre pessoas indicadas pelas respectivas organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa.

§2º Os Vereadores serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho criado nesta resolução serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, será escolhida e nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo entre os seus integrantes.

Art. 7º A Mesa apresentará aos parlamentares e à comunidade, no início de seu mandato, os membros do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.

Art. 8º O Poder Legislativo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que se refere aos recursos humanos e materiais envolvidos.

Art. 9º A Mesa regulamentará esta resolução, definindo a estrutura administrativa do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RUBENS CALVO
Vereador

Proj020-03-conselhoPaulistanopelaculturadapaz

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 03 do proc.
Nº 8 da 03
Adelina Ficorelli - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas – ONU – dedicou o ano de 2000 à cultura de paz. Esta campanha visou consolidá-la, mundialmente, buscando envolver os países, etnias, tradições religiosas e segmentos espirituais, num empenho conjunto de tolerância em face das diferenças inerentes à humanidade.

Deste fato, entre outros méritos, foram consolidadas inúmeras organizações e movimentos sociais cuja atuação está comprometida com a realização de atividades orientadas à disseminação da paz, através de ações efetivas e regulares.

Em 2001, todavia, assistimos atônitos o recrudescimento de conflitos, da intolerância e da violência, a quebra de acordos de paz, arduamente pactuados. A materialização dessa ameaça parece já ter lugar mesmo agora em 2003.

O cenário internacional e os desafios que nossa sociedade vem, cotidianamente, enfrentando, no que se refere ao crescimento da violência, torna, ainda, mais significativo o estímulo a uma cultura de paz.

A preciosa participação efetiva do Poder legislativo neste processo, justifica a criação do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz ora proposto, razão pela qual, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-8 de 2003 25 / 04 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-04-03

PL. 75/03 Andamento

PR- 23/02 Andamento

PR- 48/97 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

28 / 4 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/4/03 às 12:35h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BERNARDI
para relatar na Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de MAIO de 2003

Presidente

SEGUE ... juntado 5 nesta data, ... documento 1 e papel para informação, rubricado 3
sob folha 5 nº 05 e 06

Em 01 / 9 / 03

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 05 do
Processo nº 08/03
Fábio de Castro Pajva
Reg. 11.120

16 - PAR
16-1123/2003

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº008/03

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a Criação do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de resolução.

Com efeito, o reconhecimento das formas organizadas de representação de interesses coletivos denominadas, como pretendido pela propositura, está em consonância com o disposto pelo parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal segundo o qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (art. 1º, parágrafo único).

Configuram, assim, instrumentos de participação popular que traduzem, de forma concreta, a cidadania ativa, visando realizar os princípios da democracia participativa, fonte inspiradora da Constituição Federal que se exprime especialmente nos artigos 1º, 14 e 29, XII.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento nos arts. 13, I, 37, *caput* e 39, da Lei Orgânica e no art. 237, I, do Regimento Interno, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.8.03

Antonio Paes

17 - RELCOM
17-1341/2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 06 do
Processo nº 0803
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2003.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a Criação do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições de prosseguimento.

Isso porque, embora corretamente utilizado o veículo do projeto de resolução (art. 237, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno), a matéria relativa a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa da Mesa, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", item 1 do Regimento Interno.

Com efeito, dispõe a propositura, que o Presidente da Câmara Municipal indicará 2(dois) servidores como membros, os quais desenvolverão as atribuições do Conselho, das quais se destaca: assessorar o Poder Legislativo; desenvolver projetos, estudos, debates e pesquisas; promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais. Além disso, impõe à Mesa o dever de regulamentação, obrigando a criação de estrutura administrativa composta de recursos humanos e materiais.

Nestes aspecto, ressalte-se que somente a Mesa, na qualidade de responsável pela estrutura administrativa do Poder Legislativo, é quem poderá priorizar e optar pela implementação desta ou daquela atividade, provendo-lhe os recursos necessários (art. 13, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno).

Ante o exposto somos, pela ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23.8.03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Relator

Ada-pr0008-03

17 - RELCOM
17-1340/2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 8 / 03
página 126 coluna 1
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 9 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 030903 às 1110 h.

AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04 / 09 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 09
Em 03 / 10 / 03

AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº #07# do
Processo 8/03
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1396/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/03

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, o projeto em análise visa à criação do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo ainda a propositura, o Conselho terá caráter permanente, opinativo e consultivo e será constituído por 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre representantes das organizações, movimentos sociais e segmentos religiosos comprometidos e engajados em ações de cultura de paz (20 membros), além de representantes da Câmara (10 Vereadores e 02 servidores).

Já se encontra no processo o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera extremamente importante a criação do Conselho, na forma e com as finalidades expostas no projeto, uma vez que a sociedade brasileira vem enfrentando um crescente estado de violência latente, que se traduz em ações concretas que precisam ser combatidas, antes que se alastrem e tomem conta de todo o tecido social, de forma irreversível.

A Câmara Municipal de São Paulo terá, desse modo, a oportunidade de oferecer à comunidade paulistana, mais uma vez, o seu espaço e a sua infra-estrutura, para uma causa justa e nobre, que visa conscientizar as pessoas sobre a necessidade de se cultuar a paz como um bem necessário para a preservação do próprio homem, uma vez que o contrário seria a dominação da barbárie em todos os relacionamentos interpessoais e entre as nações, o que deve, evidentemente, ser combatido.

Desse modo, pelos motivos apontados, posicionamo-nos de modo favorável à medida proposta e nosso parecer é, portanto, favorável ao projeto de resolução em análise.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/03.

- **Presidente**

- **Relator**

17 - RELCOM
17-6149/2003

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 03
página 63 coluna 2ª
Conferido:

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06 / 10 / 03,

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06/10/03 às 14 h —

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
para Relatar.
Comissão de Finanças e Orçamento
08 . 10 de 2003
Presidente

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 08
Em 20 / 11 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha nº -08- do
Processo nº 08/03
Rogério Alves
Reg. 11.084

22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-1-PAR
16-1559/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2003

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa criar o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O Conselho, de natureza permanente, opinativa e consultiva, tem por competência a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de políticas públicas, dentro e fora da Câmara Municipal de São Paulo, voltadas a ações destinadas à disseminação da cultura da paz.

O Conselho será composto por 32 membros e respectivos suplentes, sendo 20 representantes de organizações, movimentos sociais e segmentos religiosos comprometidos e engajados em ações de cultura de paz, 10 Vereadores e 2 servidores da Câmara.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2404/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/11/03
pagina 190 coluna 1º
Conferido:

A A. T. M.
Em, 21/11/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 09
Em 05/01/05
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.930

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 03-0008 de 2003 05/01/05 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10 a folha de informação sob nº 11 16/03/2013.

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
09 MAI 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Processo nº 03-8 de 2003
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07 PROMUL	PL 560/06 RETIRADO
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06 PROMUL	PL 236/06 PROM
PL 258/04	PL 253/04 ILEGAL	PL 029/04 PROMUL	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04 PROMUL	PL 906/03 ILEGAL	PL 830/03 ILEGAL	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03 VETADO	PL 474/03	PL 455/03 PROMUL	PL 411/03 PROMUL	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02 RETIRADO	PL 712/02	PL 654/02 RETIRA
PL 653/02	PL 555/02 VETADO	PL 535/02 PROMUL	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02 ILEGAL	PL 400/02	PL 329/02 RETIRA	PL 318/02 RETIRO	PR 029/02 ILEGAL
PR 020/02 PROMU	PR 019/02 PROMUL	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02 PROMUL
PL 001/02 VETADO	PL 678/01 PROMUL	PL 671/01	PL 666/01 PROMU	PL 636/01 VETADO
PL 590/01 PROMUL	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

DMSP - SGP.22 - 09/05/2013 - 14:42 - 00428 - 1/1

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

10 MAI 2013

Dice

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 03- 8 de 2003 16 / 05 / 2013 (a) Eliete L S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/5/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21/05/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/5/13 ÀS 18 hs

POR

SAÍDA: 28/05/13 ÀS: 18 h 40 ASS.:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) 12 a 26 e folha de informação sob nº ____. 28/05/2013

Maria José de Oliveira
RF 10.940

Folha nº 12 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0008/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – cópia parcial: especialmente art. 38 e ss;

-Lei Municipal nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente art. 7º, CXXXIX e CCVII);

-Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências;

-Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 10, de 14 de outubro de 2009, que Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo;

- PL 831/03, do Vereador Rubens Calvo, que cria a Olimpíada da Paz na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- PR 23/02, do Vereador Rubens Calvo, que altera a Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, para criar a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

p/p

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 13 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.949

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **13976**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 (ver documento)
Autor(es): Ricardo Montoro
Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Folha nº 14 do Processo
nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE LEI 600/03)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)
Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.
Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.
Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha nº 15 do Processo
nº 030008 de 2003
Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
Mat. 10.940

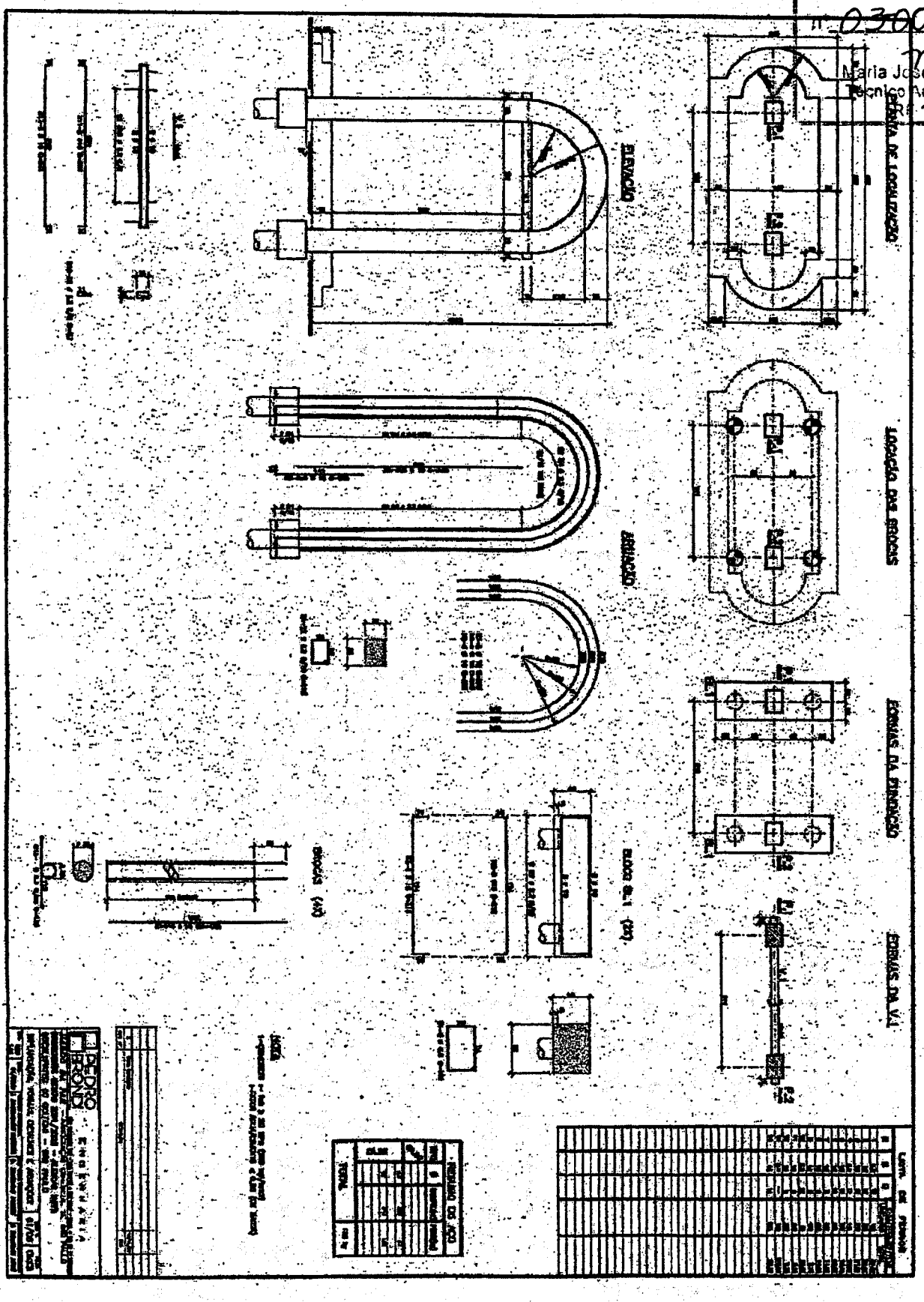

LEI Nº 14.824 DE 04 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 202/05)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores de harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo de paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha nº 16 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

BANDEIRA DA PAZ

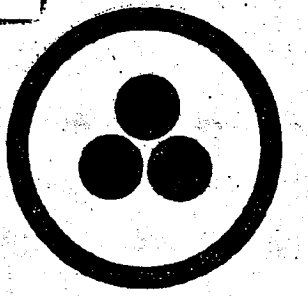

Anexo I

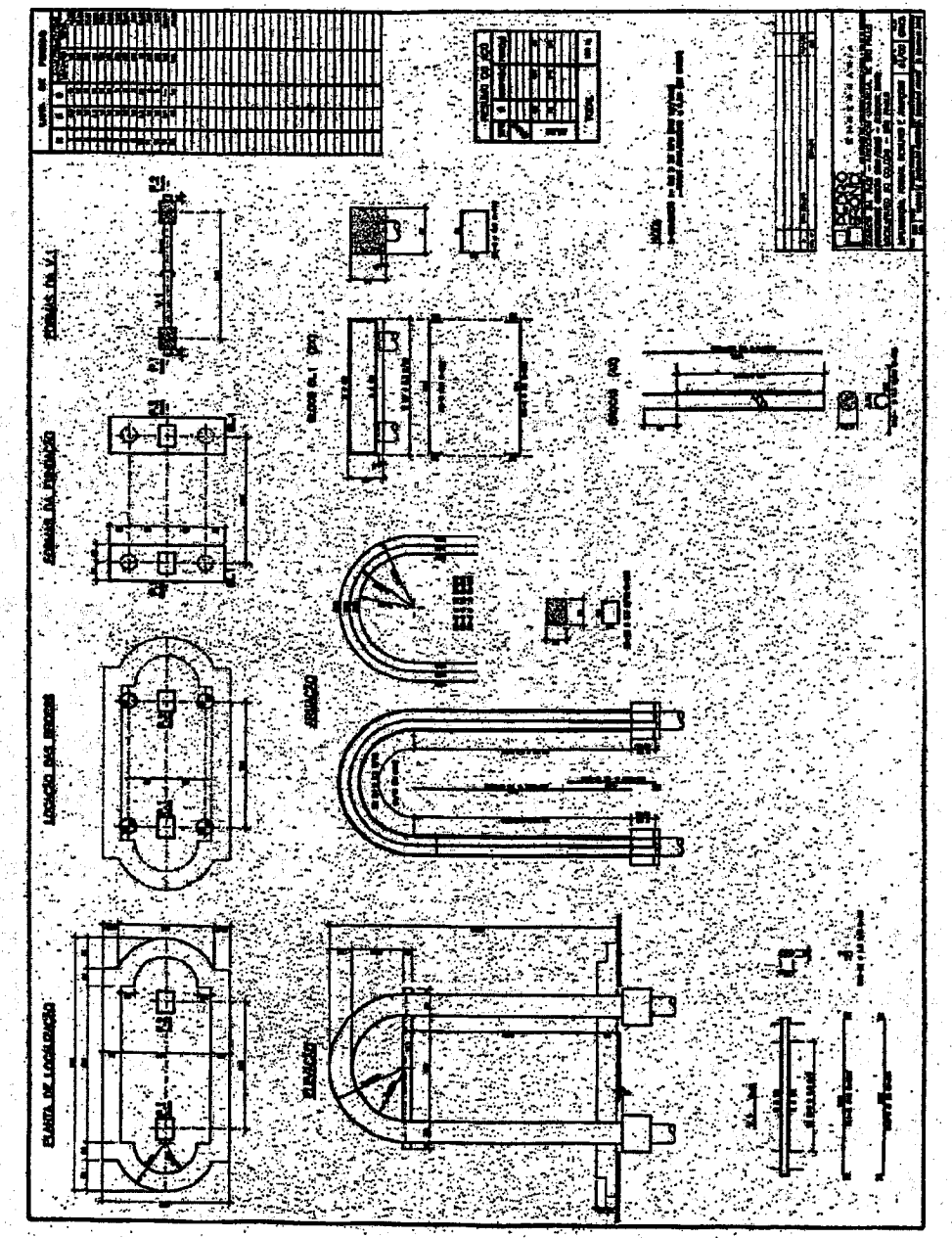

Anexo II

Folha nº 17 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14485**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei. - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha nº 18 do Processo
nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº 19 do Processo
nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.943

b) o Dia do Automobilismo;
CXXXVI - 17 de julho:
o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;
CXXXVII - 19 de julho:
a) o Dia do Basquetebol;
b) o Dia do Futebol;
CXXXVIII - 22 de julho:
o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;
CXXXIX - 25 de julho:
a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;
b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;
CXL - 26 de julho:
o Dia do Bairro de Santana;
CXLI - primeira semana de julho:
a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;
CXLII - 03 a 09 de julho:

Folha nº 20 do Processo
nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
CCI - 25 de setembro:
o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
CCII - 27 de setembro:
a) o Dia de Cosme e Damião;
b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
d) o Dia da 3ª Idade;
e) o Dia do Vicentino;
CCIII - 30 de setembro:
o Dia do Jornaleiro;
CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:
a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
CCV - primeiro domingo de setembro:
o Dia da Vila Clementino;
CCVI - segundo domingo de setembro:
a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
CCVII - semana do dia 11 de setembro:
a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
CCVIII - primeira quinzena de setembro:
a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

Folha nº 21 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **Paz**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 (ver documento)
Autor(es): José Américo
Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[Back]

Folha nº 22 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PUBLICADO DOC 16/06/2011, p. 116 c. 3-4

LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 740/09)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

"terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;

b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;

c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;

e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;

g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e

h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Folha nº 23 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **Paz**
Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 (ver documento)
Autor(es): Ítalo Cardoso

[Back]

Folha nº 24 do Processo nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)
Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:
I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;
II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;
III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.
Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.
Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.
§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.
§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha nº 25 do Processo
nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

1

PROJETO DE LEI 01-0831/2003 do Vereador Rubens Calvo (PT)
"Cria a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Cria a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo.
I - A olimpíada da Paz realizar-se-á no último final de semana de Novembro de cada ano.
II - Deverá constar na programação atividades culturais e desportivas para todas as idades.
III - O local de realização das atividades deverá ser escolhido por região, dentre as áreas municipais que melhor atender o evento.
Artigo 2º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões , Novembro de 2003. Às Comissões competentes."

Folha nº 26 do Processo
nº 03-0008 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 26.de

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0023/2002, do Vereador Rubens Calvo.
"Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º Fica acrescido §9º ao art. 38 da Resolução nº02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação
§ 9º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."
Art. 2º Fica acrescido inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:
"Art. 47...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - ...
XII - ...
XIII - ...
XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente pela Paz:
a) propor ações que visem estimular a convivência harmônica entre os cidadãos;
b) estudar e propor técnicas e estratégias didáticas para a resolução dos conflitos emergentes da comunidade;
c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem a manutenção da ordem e das relações pacíficas entre os integrantes da comunidade;
d) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem em defesa da paz;
e) realizar debates e seminários que objetivem detectar e combater os focos de disseminação da violência.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 27 a ___ e folha de informação sob nº ___.

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 03-0008 de 2003.

02/01/2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

(a) Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 16/5/13
Arquivado novamente em 12/7/13
Com 27 folhas.

Lucas Manuel M.A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234